

Projeto de lei nº 2 , de 2017

Srª Thaynara Doanny Machado Silva

Determina a obrigatoriedade da coleta seletiva orgânica em todo território nacional, e posterior doação do material para pequenos agricultores, instituições públicas e hortas comunitárias.

O congresso nacional decreta

Art1º- Esta lei determina a obrigatoriedade da coleta seletiva orgânica em todo território nacional e posterior doação do material a pequenos agricultores, instituições públicas e hortas comunitárias.

Art2º Fica a cargo da Secretaria de Meio Ambiente o recolhimento do material orgânico e o processo de compostagem para preparação do adubo.

Art3º Os pequenos agricultores e entidades que receberem o adubo passarão por curso de formação para adequação do uso do material orgânico processado.

Art4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo diminuir a quantidade de lixo urbano principalmente os residenciais destinados a aterros sanitários. A reciclagem feita através de restos de alimentos, a chamada compostagem, é uma técnica sustentável muito utilizada por produtores de alimentos orgânicos e proporciona muitos benefícios a nossa saúde pelo alto teor de nutrientes que são transferidos aos alimentos, em que o meio ambiente se torna sustentável e menos poluído pelo lixo deixado nas ruas.

O adubo orgânico traz ao solo maior porosidade e capacidade de retenção de água, além de melhorar a estrutura da terra e aumentar gradativamente o teor de matéria orgânica no solo, disponibilizando de forma gradual, nutrientes para as plantas.

Além de obter uma maior produtividade e o custo ser menor, esse processo impede que micro-organismos causadores de doenças nas plantas sobrevivam, tornando dispensável o uso de venenos, assim o alimento produzido com o uso da compostagem será mais saudável e trará melhorias na saúde da população.

Deputada Thaynara Doanny Machado Silva